



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 141, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPIAÇÃO, IMÓVEL PARTICULAR QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado fomentar práticas desportivas formais e não - formais, como direito de cada um;

CONSIDERANDO necessidade de construção de uma quadra poliesportiva para atender a população na comunidade rural de Olho D'Água do Piató.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de terreno rural denominado Olho D'Água localizado na comunidade de Olho D'Água, neste Município de Assú/RN, de propriedade de Joaquim Jailson da Costa com área total de 2.624,31m² – 0,2624ha e perímetro de 251,00m limitando-se ao norte com Rua Projetada; ao Sul com Joaquim Jailson da Costa/Igreja Santa Rita de Cássia; ao leste Joaquim Jailson da Costa; e ao oeste com Igreja Santa Rita de Cássia/Estrada vicinal, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P009, de coordenadas N 9,389,928.839 m e E 730,109.640 m; Partindo deste, segue confrontando-se com Estrada vicinal; com os seguintes azimutes e distâncias: 340°09'14" e 21.93 m até o vértice P001, de coordenadas N 9,389,949.464 m e E 730,102.196 m; Partindo deste, segue confrontando-se com Rua projetada; com os seguintes azimutes e distâncias: 107945'25" e 88.37 m até o vértice P002, de coordenadas N 9,389,922.512 m e E 730,186.359 m; Partindo deste, segue confrontando-se com Joaquim Jailson da Costa; com os seguintes azimutes e distâncias: 201°23'01" e 46.85 m até o vértice P003, de coordenadas N 9,389,878.888 m e E 730,169.278 m; Partindo deste, segue confrontando-se com Joaquim Jailson da Costa; com os seguintes azimutes e distâncias: 291°23'01" e 14.20 m até o vértice P004, de coordenadas N 9,389,884.067 m e E 730,156.052 m; Partindo deste, segue confrontando-se com Joaquim Jailson da Costa; com os seguintes azimutes e distâncias: 294°00'52" e 15.87 m até o vértice P005, de coordenadas N 9,389,890.527 m e E 730,141.552 m; Partindo deste, segue confrontando-se com Igreja Santa Rita de Cássia; com os seguintes azimutes e distâncias: 21°44'21" e 16.35 m até o vértice P006, de coordenadas N 9,389,905.715 m e E 730,147.608 m; Partindo deste, segue confrontando-se com Igreja Santa Rita de Cássia; com os seguintes azimutes e distâncias: 292°07'51" e 22.69 m até o vértice P007, de coordenadas N 9,389,914.264 m e E 730,126.588 m; Partindo deste, segue confrontando-se com Igreja Santa Rita de Cássia; com os seguintes azimutes e distâncias: 292°07'51" e 15.82 m até o vértice P008, de coordenadas N 9,389,920.223 m e E 730,111.936 m; Partindo deste, segue confrontando-se com Estrada vicinal; com os seguintes azimutes e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

distâncias: 345°04'51" e 8.92 m até o vértice P009, de coordenadas N 9,389,928.839 m e E 730,109.640 m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir do processamento PPP IBGE resultando nas coordenadas N 9389949,157 e E 730134,938 que se encontram representadas no Sistema UTM, referenciadas ao 39 WGr, tendo como Datum Horizontal o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior, será devidamente caracterizada no laudo de avaliação e memorial descritivo, que fará parte integrante do presente Decreto, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo levantamento georreferenciado, memorial descrito do imóvel e da engenharia responsável pelo laudo de avaliação.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Administração e Finanças do município de Assú/RN, autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, disponibilizado na rubrica orçamentária própria, valores pecuniários para fazer face aos fins precípuos de natureza financeira.

Art. 4º O Município de Assú deverá publicar o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), e citar pessoalmente ou através de AR o proprietário da área desapropriada, para dizer, se aceita o valor ofertado, para que o processo ocorra pela via administrativa de forma amigável, em face da celeridade, que será ultimada por esse procedimento.

§1º. O município citará as partes por Edital, caso não seja possível proceder na forma contida no caput do artigo.

§2º. Caso o proprietário seja pessoa falecida deverá ser intimado os herdeiros ou se for incapaz seu representante legal, para se manifestar nos autos do processo administrativo de desapropriação.

§3º. Na hipótese da recusa por parte do proprietário do valor da desapropriação, ou caso nenhum interessado atenda à citação, fica a Assessoria Jurídica na incumbência de adotar as medidas legais cabíveis para efetivação desta desapropriação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 26 de agosto de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

NAYARA JHÉSSICA MARQUES DA FONSECA
SECRETÁRIA DE OBRAS PÚBLICAS

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, bairro Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021